EDITAL DE MATRÍCULA 2027

A Instituição de Ensino **COLÉGIO FRANCISCANO SANTO ANTONIO**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e, para os fins da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da relação educacional, por meio do presente Edital, torna públicas as condições para matrícula e renovação de matrícula para o ano letivo de 2027, os valores das anuidades escolares, a capacidade de atendimento por sala-classe e as demais orientações necessárias à contratação dos serviços educacionais.

O presente Edital observa a Lei nº 9.870/1999, a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis ao ensino privado e à educação inclusiva.

---

1. MATRÍCULAS NOVAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS – EDUCAÇÃO REGULAR

1.1. Período de renovação de matrículas

1.1.1. Para os alunos adimplentes, as renovações de matrícula serão realizadas de acordo com o seguinte calendário:

1.1.2. EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I

De **23 de outubro a 19 de novembro de 2026**.

1.1.4. ALUNOS NOVOS

Os interessados em matrícula para o ano letivo de 2027 poderão realizar o respectivo procedimento no período de **23 de outubro de 2026 a 08 de janeiro de 2027**, observada a disponibilidade de vagas.

1.2. As renovações de matrícula e as matrículas novas somente serão deferidas após o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, inclusive apresentação da documentação obrigatória, assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira parcela da anuidade escolar.

1.3. Os alunos novos poderão participar de procedimentos de avaliação pedagógica destinados exclusivamente à identificação de conhecimentos, habilidades e necessidades educacionais, com finalidade de planejamento e adequada organização do atendimento pedagógico.

A avaliação não terá caráter classificatório ou eliminatório para fins de matrícula, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.4. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

A família deverá informar à Instituição de Ensino, no processo de matrícula, as informações necessárias ao adequado atendimento educacional do aluno e apresentar os documentos médicos, pedagógicos ou de outros profissionais que possua e que sejam relevantes para o planejamento das medidas de inclusão e acessibilidade.

1.4.1.A Instituição de Ensino, por meio de sua equipe pedagógica, avaliará as necessidades educacionais do aluno e adotará as medidas de inclusão, acessibilidade, apoio e adaptação razoável cabíveis, observadas as disposições da legislação aplicável.

1.4.2. Quando necessário, será elaborado instrumento de planejamento educacional individualizado, com participação da equipe pedagógica e diálogo com a família, contendo estratégias e medidas destinadas a favorecer o desenvolvimento, a aprendizagem, a participação e a inclusão do aluno.

1.4.3.A família deverá manter atualizadas as informações relevantes ao atendimento educacional do aluno e, sempre que possível, apresentar documentos e orientações dos profissionais que o acompanham quando tais informações forem necessárias ao planejamento pedagógico.

1.4.4. Os responsáveis comprometem-se a colaborar com o processo educacional do aluno e a comparecer às reuniões convocadas pela Instituição de Ensino para acompanhamento pedagógico.

1.4.5. As informações e os documentos relacionados à saúde, deficiência ou necessidades específicas do aluno serão tratados exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à prestação dos serviços educacionais, ao atendimento do aluno, à proteção de seus direitos e ao cumprimento das obrigações legais da Instituição.

1.5. DO PROCESSO DIGITAL DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

As matrículas de alunos novos e as renovações de matrícula para o ano letivo de 2027 serão realizadas **por meio digital, através da plataforma eletrônica disponibilizada pela Instituição de Ensino**, mediante acesso do responsável legal e/ou financeiro.

O processo compreenderá, conforme aplicável:

I – atualização e/ou confirmação dos dados cadastrais do aluno e de seus responsáveis;

II – preenchimento das fichas, formulários, declarações e autorizações disponibilizados na plataforma;

III – envio eletrônico dos documentos exigidos pela Instituição de Ensino;

IV – leitura e ciência dos documentos integrantes do processo;

V – assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e dos demais documentos que exijam manifestação expressa do responsável;

VI – pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, nas condições previstas neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

A Instituição de Ensino poderá solicitar documentos originais, complementares ou atualizados quando necessário para conferência, regularização cadastral ou cumprimento de obrigação legal.

1.6. ATENDIMENTO DA SECRETARIA A Secretaria funcionará de segunda a sexta-feira, das **8h às 16h**, inclusive para orientação e auxílio às famílias que necessitarem de suporte para utilização da plataforma eletrônica.

1.7. No caso de cancelamento da matrícula antes do início do período letivo, o titular dos dados ou seu representante legal poderá encaminhar solicitação ao endereço eletrônico **cfsa@redefranciscanas.com.br,** observadas as disposições contatuais e legais aplicáveis.

1.8. Pedidos relacionados ao acesso, correção, tratamento, conservação ou eliminação de dados pessoais serão analisados de acordo com a legislação vigente, especialmente a LGPD, considerando-se inclusive as hipóteses legais que autorizem ou exijam a conservação de determinados dados e documentos.

---

2. ALUNOS INADIMPLENTES – RENOVAÇÃO

2.1. A formalização e a efetivação da rematrícula para o ano letivo de 2027 ficam condicionadas à inexistência de obrigações financeiras vencidas e não regularizadas referentes ao período letivo de 2026.

Caso, no momento da rematrícula, existam obrigações financeiras de 2026 vencidas e não regularizadas, o procedimento de rematrícula não poderá ser concluído, ficando sua formalização condicionada à prévia quitação ou regularização dos respectivos débitos, observada a legislação aplicável.

A existência de parcelas referentes ao período letivo de 2026 ainda não vencidas na data da rematrícula não caracteriza inadimplência e, por si só, não impede a realização do procedimento, permanecendo o responsável financeiro obrigado ao seu pagamento nos respectivos vencimentos.

A data máxima para regularização será **20 de dezembro de 2026**.

Vencido o prazo, eventual renovação da matrícula ficará sujeita à disponibilidade de vagas, observada a legislação aplicável.

2.2.A realização do procedimento eletrônico de rematrícula ou eventual pagamento efetuado durante o processo não implicará, por si só, deferimento da renovação caso

permaneçam pendências que, nos termos da legislação aplicável, impeçam sua efetivação.

2.3.O indeferimento da renovação não prejudicará a conservação dos dados e documentos cuja manutenção seja necessária para cumprimento de obrigações legais, regulatórias, exercício regular de direitos ou demais hipóteses previstas na LGPD.

2.4. Os débitos existentes poderão ser objeto das medidas extrajudiciais e judiciais legalmente admitidas, observados os direitos do consumidor e a legislação aplicável.

---

3. VAGAS POR ETAPA/FAIXA ETÁRIA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A idade de referência observará a data de corte legal aplicável ao ano letivo de 2027.

3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

SÉRIE / ANO	IDADE A COMPLETAR	NÚMERO DE ALUNOS	ENSINO INCLUSIVO
Maternal I - 2 anos	Até 31/03/2027	15 com auxiliar	1
Maternal II – 3 anos	Até 31/03/2027	20 com auxiliar	1
PRÉ I - 4 anos	Até 31/03/2027	20 sem auxiliar	1
PRÉ II - 5 anos	Até 31/03/2027	20 sem auxiliar	1

3.2 ENSINO FUNDAMENTA I

SÉRIE / ANO	NÚMERO DE ALUNOS	ENSINO INCLUSIVO
1º ANO	**30**	2
2º ANO	**30**	2
3º ANO	**30**	2
4º ANO	**30**	2
5º ANO	**40**	2

---

4. VALOR DA ANUIDADE ESCOLAR – 2027

Os valores da anuidade escolar para o ano letivo de 2027 serão os seguintes:

Educação Infantil ao 1º ano: R$ 12.703,00
12 parcelas de R$ 1.058,58
11 parcelas de R$ 1.154,82

Ensino Fundamental I (2º ano ao 5º ano): R$ 16.378,00
12 parcelas de R$ 1.364,83
11 parcelas de R$ 1.488,91

Atividades Complementares de Acompanhamento e Permanência Escolar: R$ 11.550,00

11 parcelas de R$ 1.050,00

Os valores e condições de pagamento observarão também o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

5. PAGAMENTO ANTECIPADO E DESCONTOS

a) Será concedido desconto incondicional de **25%** para pagamento antecipado da anuidade escolar até o dia **16 de janeiro de 2027**.

b) Para a primeira parcela será concedido desconto de **20%** para pagamento antecipado até o dia **18 de dezembro de 2026**. Após essa data será devido o valor integral da parcela.

c) A partir da segunda parcela, será concedido desconto por pontualidade, da seguinte forma:

Pagamento até o último dia útil do mês anterior: 20%
Pagamento até o dia 05 de cada mês: 15%
Pagamento após o dia 05: valor integral, sem desconto.

d) Os descontos por antecipação não se aplicam aos alunos bolsistas, observadas as condições específicas da respectiva bolsa.

---

6. CONTRATO DE MATRÍCULA E RENOVAÇÃO – GARANTIA DA VAGA

6.1.O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será disponibilizado por meio da plataforma eletrônica adotada pela Instituição de Ensino e deverá ser **assinado eletronicamente** pelo CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido neste Edital.

A assinatura eletrônica será admitida como manifestação de vontade do CONTRATANTE, observados os mecanismos de identificação, autenticação, registro e integridade disponibilizados pelo sistema e a legislação aplicável.

6.2. As fichas, declarações, autorizações e demais documentos integrantes do processo de matrícula ou rematrícula serão preenchidos, enviados, aceitos ou assinados eletronicamente, conforme a natureza de cada documento e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

6.3.A conclusão do procedimento eletrônico de rematrícula para o ano letivo de 2027, inclusive a assinatura do contrato e o pagamento da primeira parcela, somente poderá ocorrer após a quitação ou regularização de eventuais obrigações financeiras vencidas referentes ao período letivo de 2026, nos termos do item 2.1 deste Edital.

O simples acesso à plataforma, preenchimento dos dados ou envio parcial da documentação não assegura, isoladamente, a efetivação da matrícula ou garantia da vaga.

---

7. DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

7.1.A Instituição de Ensino assegurará aos alunos com deficiência o acesso à educação em igualdade de condições e oportunidades, observadas a legislação inclusiva, as normas educacionais e as necessidades individuais do estudante.

7.2. No momento da matrícula, o responsável deverá preencher as informações necessárias ao conhecimento das necessidades educacionais específicas do aluno.

7.3.A Instituição poderá realizar avaliação pedagógica dos alunos novos com finalidade exclusivamente educacional, destinada ao conhecimento das habilidades, conhecimentos prévios e necessidades de apoio, sem caráter discriminatório ou eliminatório.

7.4.A equipe pedagógica poderá elaborar planejamento educacional individualizado e definir estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e medidas de apoio necessárias à participação e aprendizagem do aluno, em diálogo com a família e considerando, quando pertinentes, as informações apresentadas pelos profissionais que o acompanham.

7.5.A família deverá fornecer as informações e documentos relevantes de que disponha para auxiliar a Instituição no planejamento e na implementação das medidas educacionais necessárias ao aluno.

7.6. Os dados pessoais, inclusive dados de saúde eventualmente necessários ao atendimento educacional, serão tratados de acordo com a LGPD e exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à prestação dos serviços educacionais, proteção do aluno, inclusão, acessibilidade e cumprimento das obrigações legais da Instituição.

---

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À MATRÍCULA NOVA E À RENOVAÇÃO

Os documentos necessários deverão ser **inseridos, atualizados ou confirmados por meio da plataforma eletrônica**, conforme orientações da Instituição de Ensino.

Serão exigidos, conforme aplicável:

- Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado eletronicamente;
- comprovante de residência atualizado;
- documento de identidade e CPF do aluno, quando existentes;
- Carteira de Vacinação atualizada, quando exigível;
- Ficha de Informações Gerais do aluno;
- autorizações referentes à retirada do aluno e, quando aplicável, à saída desacompanhada;
- declarações e informações relacionadas ao acompanhamento médico, quando necessárias;
- atestado médico para prática de Educação Física, quando exigível;
- fotografia atualizada do aluno;
- certidão de nascimento;
- documento relativo à guarda do aluno, quando aplicável;
- documentos de identidade e CPF dos pais;
- documentos de identidade e CPF do responsável financeiro;
- documentação pertinente às necessidades educacionais específicas do aluno, quando necessária ao planejamento de seu atendimento;
- demais documentos, declarações e autorizações exigidos pela legislação ou necessários à prestação dos serviços educacionais.

A Instituição poderá solicitar posteriormente documentos originais ou complementares para conferência ou cumprimento de obrigação legal.

---

9. MATRÍCULAS POR TRANSFERÊNCIA

O interessado em matrícula por transferência deverá cumprir o procedimento eletrônico de matrícula e apresentar a documentação exigida pela Instituição de Ensino.

Poderá ser realizada entrevista e/ou avaliação pedagógica destinada à identificação dos conhecimentos e necessidades educacionais do aluno e à adequada organização de seu atendimento, sem caráter discriminatório.

---

10. INDEFERIMENTO DA MATRÍCULA OU REMATRÍCULA

A matrícula ou rematrícula poderá ser indeferida nas hipóteses admitidas pela legislação, especialmente em razão de:

a) não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital;

b) existência de débitos relativos a anuidades escolares de períodos letivos anteriores, observada a legislação aplicável;

c) não pagamento da primeira parcela da anuidade de 2027;

d) não conclusão da assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

e) não conclusão das demais etapas obrigatórias do processo eletrônico;

f) ausência de documentação obrigatória necessária à efetivação da matrícula;

g) inexistência de vaga na série/ano pretendido.

Nenhuma das hipóteses previstas neste item poderá ser aplicada de forma discriminatória ou em desacordo com a legislação relativa à educação inclusiva.

---

11. BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTOS

A concessão de bolsas de estudo observará a legislação aplicável às entidades beneficentes de assistência social e o respectivo **Edital de Concessão de Bolsas Filantrópicas** da Instituição.

11.1. Serão assegurados aos alunos que preencham as condições previstas neste Edital os descontos por pontualidade nos percentuais e prazos estabelecidos no item 5, ressalvadas as condições específicas aplicáveis aos alunos bolsistas.

11.2. Eventuais bolsas ou descontos comerciais concedidos pela Instituição observarão suas respectivas condições, prazos e critérios.

11.3. Os pedidos de renovação realizados fora do período estabelecido neste Edital ficarão sujeitos à disponibilidade de vagas e às condições vigentes no momento da solicitação.

11.4. As bolsas filantrópicas deverão ser requeridas e analisadas de acordo com edital específico.

---

12. MATERIAL DE USO ESCOLAR INDIVIDUAL

12.1.A relação de materiais escolares individuais necessários às atividades pedagógicas será disponibilizada às famílias conforme as orientações da Instituição.

12.2.A Escola adota o **Sistema de Ensino Santillana Educação**, composto por livros, apostilas, recursos e plataforma digital, cuja contratação ocorrerá conforme as orientações fornecidas pela Instituição.

12.3.O sistema de ensino poderá ser complementado por plataformas digitais de testes, exercícios, simulados e demais recursos pedagógicos utilizados no desenvolvimento das atividades escolares.

---

13. UNIFORME ESCOLAR

A Instituição adota uniforme escolar de uso obrigatório, conforme as regras previstas em seu Regimento Escolar e nas orientações encaminhadas às famílias.

O aluno deverá possuir o uniforme completo dentro do prazo estabelecido pela Instituição para o ano letivo de 2027.

Calçado: tênis branco ou preto.

---

14. DA GESTÃO FINANCEIRA E DA CESSÃO DOS CRÉDITOS EDUCACIONAIS – ISAAC

14.1. Para o ano letivo de 2027, a Instituição de Ensino adotará a **ISAAC para a gestão financeira dos encargos educacionais**, conforme as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

14.2.O CONTRATANTE fica expressamente informado de que os **créditos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, inclusive aqueles correspondentes às parcelas da anuidade escolar, serão objeto de cessão de crédito**, nos termos da contratação celebrada pela Mantenedora e das disposições constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

14.3. Em razão da gestão financeira e da cessão dos créditos à **ISAAC**, após efetivada a cessão, os boletos, PIX e demais meios de pagamento relativos às obrigações cedidas serão disponibilizados ou indicados exclusivamente pela **ISAAC**, devendo o RESPONSÁVEL FINANCEIRO realizar os respectivos pagamentos pelos canais oficiais por ela indicados, não devendo efetuá-los diretamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

O RESPONSÁVEL FINANCEIRO deverá observar as orientações constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e das comunicações oficiais encaminhadas durante a vigência da contratação, bem como os meios de pagamento disponibilizados ou indicados pela ISAAC para a regular quitação das obrigações.

14.4.A cessão dos créditos possui natureza financeira e **não implica transferência das obrigações pedagógicas e educacionais assumidas pela Instituição de Ensino**, que permanecerá responsável pela prestação dos serviços educacionais.

14.5. Para viabilizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a gestão financeira e a administração dos créditos educacionais, poderão ser compartilhados com a ISAAC e/ou com a pessoa jurídica responsável pela respectiva operação os dados pessoais estritamente necessários dos CONTRATANTES, responsáveis financeiros e alunos, observada a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

As condições específicas relativas à cessão dos créditos, gestão financeira, meios de pagamento e tratamento dos respectivos dados serão disciplinadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

---

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.O processo de admissão de novos alunos previsto neste Edital terá validade exclusivamente para o ano letivo de 2027.

15.2. Quando aplicável, no processo de matrícula do Ensino Médio, o responsável e/ou aluno deverá realizar as opções curriculares exigidas pela legislação educacional e pela organização pedagógica da Instituição.

15.3.A realização do processo de matrícula ou rematrícula por meio da plataforma eletrônica implica ciência das normas previstas neste Edital.

A contratação será efetivada mediante conclusão das etapas obrigatórias, assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e cumprimento das demais condições estabelecidas.

15.4.O CONTRATANTE é responsável pela veracidade e atualização das informações fornecidas durante o procedimento eletrônico e pela adequada utilização de seus dados de acesso à plataforma.

15.5. Os documentos, registros eletrônicos, comprovantes de aceite, assinaturas, comunicações e demais informações relacionadas ao processo de matrícula poderão ser conservados pela Instituição de Ensino para comprovação da relação contratual e cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

15.6.O CONTRATANTE deverá manter seus dados cadastrais atualizados, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico, para recebimento das comunicações relacionadas à vida escolar e à execução do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

15.7. Os casos omissos serão analisados pela Direção da Instituição de Ensino, observadas a legislação educacional, a legislação de proteção ao consumidor, a legislação de proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis.

15.8.O presente Edital será publicado no site institucional e permanecerá disponível para consulta pelos interessados.

15.9.O titular dos dados ou seu representante legal poderá utilizar o endereço eletrônico **cfsa@redefranciscanas.com.br** para encaminhar solicitações relacionadas ao tratamento de seus dados pessoais, observadas as disposições da LGPD.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2026

COLÉGIO FRANCISCANO SANTO ANTÔNIO

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS